



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Recursos
Requisitos de Admissibilidade – Parte 8

Prof. Marcelo Barbi

Casos específicos de regularidade formal do recurso

- **Agravo de instrumento (art. 1.017)**
- **Resp fundado em divergência jurisprudencial (art. 1.029, § 1º)**

Regularidade formal X Jurisprudência Defensiva

- **Falta de assinatura:**
 - **CPC/73: ato inexistente**
 - **CPC/2015: art. 932, § ú**

- **Irregularidade de representação: art. 76, § 2º c/c 1.029**
 - **Súmula 115/STJ: “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”**

PREPARO

Art. 1.007. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

- Controvérsia no caso de preparo pós-recurso e pré-termo *ad quem*

DISPENSA **SUBJETIVA** DO PREPARO

§ 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

DISPENSA **OBJETIVA** DO PREPARO

§ 3º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

- Isenção preparo para Emb. Dcl. (art. 1.023)

INSUFICIÊNCIA NO VALOR DO PREPARO

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

- Deserção caso recolha valor insuficiente pela 2ª vez (AgRg no Ag 916.833/RJ, j. 18.03.2008)

PREPARO EM DOBRO

§ 4º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o **recolhimento em dobro, sob pena de deserção.**

§ 5º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 4º.

Equívoco no Preenchimento da Guia

§ 7º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias.

Afastada sedimentada jurisprudência em sentido contrário do STJ (Ag Rg no Resp 1.466.288/MG)

Jurisprudência e os requisitos de admissibilidade



Sanabilidade dos Vícios atinentes aos requisitos de admissibilidade no CPC/73

- **art. 183: justa causa**
- **art. 511: preparo insuficiente**
- **Art. 13: irregularidade na representação**
- **Princípio da fungibilidade**

Jurisprudência defensiva no CPC/73

- **Recurso prematuro (X art. 218, § 4º)**
- **Súmula 418/STJ: “É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação” (X art. 1.024, § 5º)**
- **Peças facultativas imprescindíveis para compreensão da controvérsia no AI**